

00050

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

PROCESSO TC/ 21463/2015

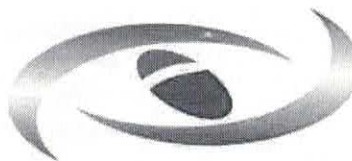
CONTRATO n.01/2016

Contrato de Adesão à Ata de Registro de Preços n. 006/2015, oriunda do TRE/SP, cujo detentor é a empresa CLARO/SA para o fornecimento de serviços de telecomunicação conforme descrito abaixo, firmado entre o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL** e a empresa **CLARO S/A**.

CONTRATANTES: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no Ministério da Fazenda sob o n. 15.424.948/0001-41, com sede na Av. Desembargador José Nunes da Cunha, bloco 29. Parque dos Poderes, Campo Grande/MS, e a Empresa CLARO S/A CNPJ n. 40.432.544/0001-47, doravante denominados, respectivamente, TRIBUNAL e CONTRATADA.

REPRESENTANTES: Representa o **TRIBUNAL**, o Cons. Presidente, Sr. **Waldir Neves Barbosa**, brasileiro, casado, portador do CPF n. 273.385.501-82, RG n. 94033-SEJUSP/MS, residente e domiciliado em Campo Grande/MS, e representam a **CONTRATADA** o Sr. EDEMILSON DOMINGUES, brasileiro, casado, advogado, CPF. n. 900.883.449-91-90 e RG n. 6.304.378-8 SSP/PR e SILVIO CESAR GOMES DAVALO, brasileiro, casado, matemático, portador da cédula de identidade RG n. 353384-SSP/MS, e CPF n. 554.261.311-04, domiciliados no endereço, Rua Flórida, 1970- São Paulo/SP.

Av. Desembargador José Nunes da Cunha, bl.29 Parque dos Poderes.
Campo Grande/MS CEP 79031-902



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

SEDE E REGISTRO DA CONTRATADA: A CONTRATADA é estabelecida na Rua Flórida, 1970- cidade das Monções- CEP 04.665.001-São Paulo/SP., inscrita no Ministério da Fazenda n. 40.432.544/0001-47.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

1.1. Este Contrato decorre da Adesão à Ata de Registro de Preços n. 06/2015-TRE/SP originada do Pregão Eletrônico n. 077/2014, nos termos da Lei n. 8.666/93, Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e dos Decretos Federais n. 5.450/2005 e demais normas legais aplicáveis, autorizado pelos OFÍCIO/SAM/CLC/ScCL n.127 de 22/12/2015 e OFÍCIO/CLARO nas f. 06/07, manifestando concordância, tendo em vista ser a empresa vencedora.

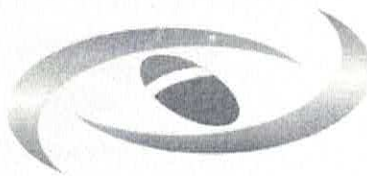
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto é a contratação de serviços de comunicação de dados conforme descrito abaixo:

Item	Quantidade Estimada para 30 meses	Instalação	Valor Unitário (B)	Valot Total (VT=AXB)
1	1	Vinst_con_TCE	R\$ 4.561,74	R\$ 4.561,74
2	1	Vinst_con_DED	R\$ 747,86	R\$ 747,86

Item	Quantidade Estimada Mensal (E)	Período Contratual (F)	Quantidade Estimada para 30 meses (G=E X F)	Valor Unitário (B)	Valot Total (VT=AXB)
6	1	30	Vmen_con_TCE_PERFIL_2	17788,75	R\$ 533.662,50
7	1	30	Vmen_con_TCE_PERFIL_5	3218,18	R\$ 96.545,40
					R\$ 630.207,90

Av. Desembargador José Nunes da Cunha, bl.29 Parque dos Poderes,
Campo Grande/MS CEP 79031-902



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

Valor Total: R\$ 630.207,90 (seiscentos e trinta mil e duzentos e sete reais e noventa centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor total deste Contrato é de Valor Total: R\$ 630.207,90 (seiscentos e trinta mil duzentos e sete reais e noventa centavos) correspondendo à soma dos valores unitários discriminados na tabela da página anterior.

3.2. Nos valores acima consignados já estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

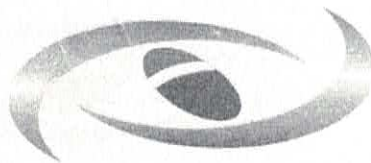
CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

4.1. Este Instrumento poderá ser alterado na forma prevista no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do TRIBUNAL, com a apresentação das devidas justificativas adequadas ao Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n. 8.666/1993 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

5.2. A execução dos serviços deverá estar rigorosamente de acordo com as especificações e exigências definidas neste Contrato e na solicitação da Diretoria de Administração Interna do TCE/MS, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser introduzidas se constarem de proposta apresentada por escrito e com a aprovação da Diretoria de Administração Interna do TRIBUNAL.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

5.3. Os atrasos na execução do objeto deste Contrato somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior conforme disposições contidas no Código Civil Brasileiro, ou por força de fatos relacionados com o TRIBUNAL.

5.4. Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação deverão ser encaminhados a FISCALIZAÇÃO do TRIBUNAL, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o evento.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) meses conforme item 14.1 do Termo de Referência, podendo ser prorrogado por igual período, no interesse da administração, nos termos do artigo 57, IV, da lei 8.666/93, com eficácia a contar da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, tendo início e vencimento em dia de expediente, com a exclusão do primeiro e inclusão do último.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os prazos para execução dos serviços deverão ser obedecidos de acordo com o disposto no item 2.1.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços deverão ser executados na sede do Tribunal de Contas do Estado /MS, situado na Av. Desembargador José Nunes da Cunha, bloco 29, Parque dos Poderes, Campo Grande/MS, CEP: 79031-902.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS DO TRIBUNAL E DA CONTRATADA

9.1. São encargos do TRIBUNAL:

9.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, em conformidade com as especificações, condições e prazos estabelecidos neste instrumento, bem como, na proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior,

Av. Desembargador José Nunes da Cunha, bl.29 Parque dos Poderes.
Campo Grande/MS CEP 79031-902



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

justificados e aceitos pelo TRIBUNAL, não deve ser interrompida.

9.1.2. Implementar e disponibilizar os requisitos prévios de infraestrutura, congregando, inclusive os softwares e hardwares necessários para a execução dos serviços pela Contratada.

9.1.3. Prestar à Contratada as informações e esclarecimentos que, eventualmente, venham a ser solicitados e que se relacionem com os serviços contratados.

9.1.4. Exigir, periodicamente, os documentos que comprovem a condição de regularidade da Contratada, junto ao FGTS, INSS, FAZENDA FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL, além de outros necessários ao controle do Órgão;

9.1.5. Atestar as faturas/notas fiscais correspondentes às prestações dos serviços, após ter verificado e acompanhado a execução do serviço contratado, conforme condições, prazos e valor do Contrato;

9.1.6. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato, dentro do prazo avençado;

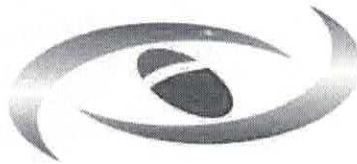
9.1.7. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

9.1.8. Outros encargos constantes dos Anexos deste Instrumento e do Edital do Pregão Eletrônico do qual resultou este Contrato.

9.2. São encargos da CONTRATADA:

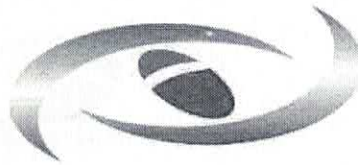
a) Prestar os serviços conforme especificado neste instrumento, de acordo com os padrões de qualidade disponíveis no mercado, empregando mão-de-obra devidamente treinada, qualificada e habilitada, equipamentos e materiais ajustados aos requisitos dos serviços, observando rigorosamente os prazos estabelecidos, bem como, o estipulado em sua proposta, no que não conflitar com as condições, prazos e especificações desse documento, ficando a Contratada sujeita às penalidades estabelecidas no Contrato, no caso de mora ou inadimplemento de suas obrigações;

b) Indicar de forma precisa e rigorosa os elementos/requisitos para a prestação dos serviços (profissionais, ferramentas e materiais, conforme o caso), a ser definidos a partir das informações e parâmetros definidos, de tal forma que a efetivação dos serviços atenda plenamente as ações decorrentes deste Contrato;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

- c) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, tais como, deslocamento, alimentação e outros, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com o TRIBUNAL;
- d) Efetuar o pagamento da remuneração dos empregados de acordo com a convenção coletiva da categoria, quando cabível, bem como recolher, no prazo legal, todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais devidos, decorrentes da contratação;
- e) Manter, no curso do Contrato, as condições de habilitação, comprovando essa exigência sempre quando se fizer necessária;
- f) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo TRIBUNAL, quanto à prestação dos serviços, observado o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a notificação;
- g) Executar os serviços, bem como, e demais atividades previstas neste Contrato, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos na legislação específica de acidentes de trabalho e tomar todas as providências necessárias quando em ocorrências desta natureza forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, responsabilizando-se por quaisquer acidentes que estes venham a se tornar vítimas quando em serviço;
- h) Executar os serviços obedecendo às normas gerais de Segurança de Trabalho, especificamente no que se refere à utilização de EPI, adotando todos os critérios de segurança relacionados com o aspecto físico da mão-de-obra responsável pela execução dos serviços;
- i) Comunicar à Fiscalização qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários, de preferência por escrito;
- j) Dispor de profissionais especializados para a execução dos serviços nas dependências físicas do TRIBUNAL;
- k) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como:
 - k.1) salários;
 - k.2) despesas com locomoção, passagens e estadias;
 - k.3) seguros de acidentes;
 - k.4) taxas, impostos e contribuições;
 - k.5) indenizações;



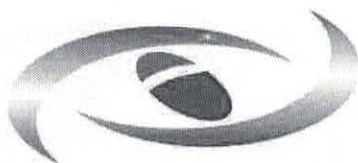
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

- k.6) vales-refeição;
- k.7) vales-transporte; e
- k.8) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- l) Responder, integralmente, por perdas e danos e prejuízos que vier a causar ao TRIBUNAL, em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, ou decorrentes da má qualidade dos serviços ofertados, bem como por danos causados aos equipamentos objeto de intervenção e atuação dessa empresa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- m) Observar as normas internas do TRIBUNAL, no que se refere à execução dos serviços, notadamente no que se diz respeito à identificação de seus empregados, se for o caso, mediante uso de crachás ou uniformes padronizados, com logomarca da Contratada, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do TRIBUNAL;
- n) Cumprir rigorosamente as datas e horários definidos pelo TRIBUNAL para a efetivação dos serviços;
- o) Fiscalizar a postura e responsabilidade de seus empregados, adotando as medidas de segurança exigidas, se for o caso;
- p) Recompôr, deixando no estado em que se encontravam antes da atuação da Contratada, todas as áreas e instalações durante a execução dos serviços embalagem, desembalagem, carga e descarga, conforme o caso, mantendo permanentemente limpos os locais onde estão sendo executados os serviços, se for o caso;
- q) A Contratada não poderá subcontratar outra Empresa ou pessoa física para a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS.

10.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

10.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste item, não transfere à Administração do TRIBUNAL a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o TRIBUNAL.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

10.3. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Tribunal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores, devidamente designados pelo Diretor de Administração Interna do TRIBUNAL, doravante denominados FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercerem, como representantes da Administração, toda e qualquer ação destinada e orientar, acompanhar e fiscalizar a execução contratual, nos termos deste Contrato, com prerrogativas para o recebimento dos serviços, após sua conclusão.

11.2. A FISCALIZAÇÃO anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularidade das faltas ou defeitos observados.

11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da FISCALIZAÇÃO deverão ser encaminhadas a seus superiores hierárquicos em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

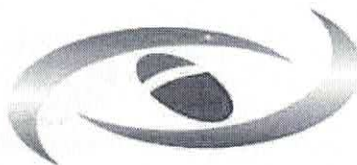
11.4. A FISCALIZAÇÃO poderá sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que esta medida se tornar necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO

12.1. Executado o Contrato, o seu objeto será recebido após a execução dos requisitos abaixo relacionados:

12.2. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou força maior que tenha o condão de motivar o atraso no prazo estabelecido para a execução dos serviços, deve a CONTRATADA no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência do evento, submeter os fatos, por escrito, à FISCALIZAÇÃO do TRIBUNAL, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão.

12.3. Na hipótese de ser verificada a impropriedade e/ou o desatendimento das especificações previstas neste Contrato, no prazo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

anotado entre os recebimentos provisório e definitivo, a FISCALIZAÇÃO notificará a CONTRATADA para que no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis proceda, sem qualquer ônus para o TRIBUNAL, o refazimento do serviço.

12.4. O não refazimento dos serviços objeto deste Instrumento nos prazos estipulados neste Contrato sujeitará a CONTRATADA em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo.

12.5. O atesto de que trata a Cláusula Décima Quarta deste Contrato será lançado, logo após o recebimento definitivo de seu objeto.

12.5.1. O Recebimento Definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado.

12.6. As condições constantes desta Cláusula aplicam-se, no que couber, ao recebimento e aceitação dos serviços de assistência técnica prestados no período de garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, conforme consta nos autos do Processo TC n.21463/2015, a seguir transcritas:

UO	Funcional Programática	Elemento despesa	Fonte
03.101-Tribunal de Contas	01.032.002.2.011	3.3.90.39.00-Pessoa Jurídica	00

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ATESTO

14.1. A atestação do objeto do Contrato caberá ao servidor designado pelo Diretor de Administração Interna do Tribunal de Contas/MS, para acompanhar, orientar e fiscalizar a execução contratual, denominado FISCALIZAÇÃO.

14.2. A FISCALIZAÇÃO anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado após o recebimento da Nota Fiscal atestada pela FISCALIZAÇÃO e que deverá ser encaminhada até o dia 30 do mês em curso e o pagamento será efetuado até o dia 12 do mês subsequente não ficando a CONTRATANTE isenta de cumprir os seguintes comandos:

15.1. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- a) comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede;
- b) atestação de conformidade da entrega do(s) produto(s);
- c) cumprimento das obrigações contratuais assumidas;
- d) Manutenção de todas as condições de habilitação exigidas neste Contrato.

15.3. Caso ocorra atraso no pagamento da fatura, por estas estarem em desacordo com as exigências contratadas, o prazo referido acima começará a contar a partir da regularização da mesma.

15.4. As faturas emitidas para pagamento deverão conter somente as despesas relativas ao objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA DO CONTRATO

16.1. Nos termos do art. 56 da Lei nº. 8.666/93 fica dispensada a caução, mediante fiança bancária, depósito ou até mesmo garantia fidejussória, ressalvado, no entanto, o direito do TRIBUNAL de suspender o pagamento das parcelas mensais e sucessivas, se e quando a despesa não estiver processada e liquidada, nos termos da Lei n. 4.320/64.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

Av. Desembargador José Nunes da Cunha, bl.29 Parque dos Poderes.
Campo Grande/MS CEP 79031-902



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

17.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

17.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do TRIBUNAL, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 5 (cinco) dias; ou

17.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração do TRIBUNAL;

17.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.2.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES

18.1. Pelo descumprimento das condições previstas neste instrumento, a CONTRATADA fica sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

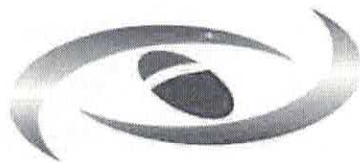
18.1.1. Advertência;

18.1.2. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia útil, incidente sobre o valor do item em atraso, até o máximo de 30% (trinta por cento), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente;

18.1.3. Multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total e nas demais hipóteses de descumprimento das condições previstas neste instrumento, inclusive no que se refere às características e às especificações dos serviços a serem executados e no caso do item 11.3, parte final, a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente;¹

18.2. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

¹ Excluído do texto a expressão "na hipótese de atraso superior a 20 (vinte) dias, bem como..."



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

18.2.1. Pela execução dos serviços previstos no objeto desconforme com o especificado;

18.2.2. Pelo descumprimento dos prazos e condições estabelecidos neste Instrumento.

18.3. A partir do 60º (sexagésimo) dia de atraso na execução dos serviços definidos no objeto considerar-se-á o contrato inexecutado total ou parcialmente, conforme o caso, cabendo à Administração o juízo da rescisão unilateral da avença, sem prejuízo das aplicações das sanções previstas neste instrumento.

18.4. As multas e as demais sanções previstas poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a serem aplicadas pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

19.1. Ficam vinculados a este Instrumento todos os termos da Ata de Registro de Preços n. 06/2015- TRE/SP, originada do Pregão Eletrônico Federal n. 77/2014.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

21.1. Quaisquer discrepâncias, omissões e/ou erros encontrados, bem como transgressões às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor deverão ser imediatamente comunicados por escrito ao TRIBUNAL, de forma a serem sanadas.

21.2. O presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei n. 8.666/1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas

Av. Desembargador José Nunes da Cunha, bl.29 Parque dos Poderes.
Campo Grande/MS CEP 79031-902

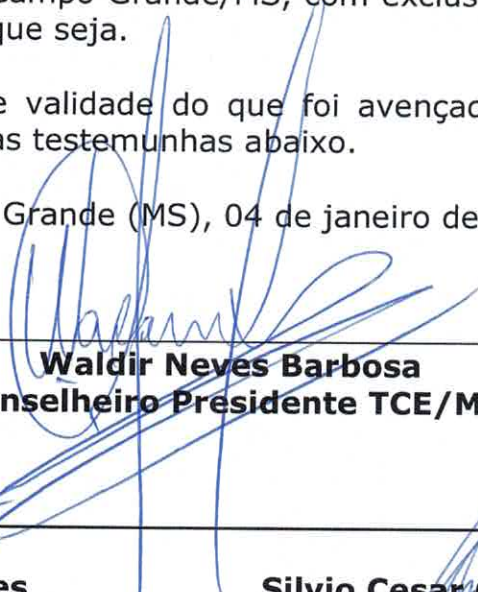


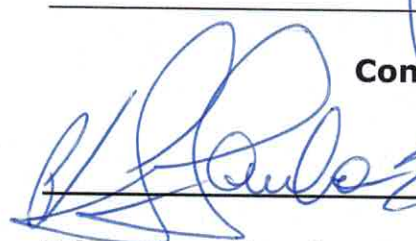
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

no foro da cidade de Campo Grande/MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, para firmeza e validade do que foi avençado vai assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Campo Grande (MS), 04 de janeiro de 2016.


Waldir Neves Barbosa
Conselheiro Presidente TCE/MS


Edemilson Domingues

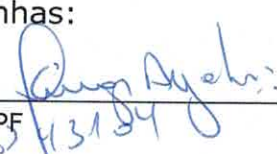
P/ CLARO S/A

Giovanni M. Gamba
 Gerente de Contas
 Claro S.A.


Silvio Cesar Gomes Davalo

p/CLARO S/A

Testemunhas:

1. 
 Nome e CPF 312.583.431-84

2. 
 Nome e CPF 010.417.537-10

PROCESSO N21463/2015
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2016

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.
01/2016, firmado entre o Tribunal de Contas
do Estado de Mato Grosso do Sul –
TCE/MS e a empresa **CLARO S/A**.

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo ao Contrato n. 01/2016, de um lado o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – TCE/MS**, CNPJ n. 15.424.948/0001-41, com sede na Av. Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco 29, Parque dos Poderes, CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro **WALDIR NEVES BARBOSA**, e de outro, a empresa, **CLARO S/A**, pessoa jurídica de direito privado, registrada sob CNPJ 40.432.544/0001-45, com end. à Rua Flórida, 1970, em São Paulo-SP, neste ato representada por meio de seu representante legal, Sr. **EDMILSON DOMINGUES**, brasileiro, casado, advogado, CPF 900.883.449-90, RG 353384 SSP/MS, com endereço profissional à Rua Flórida, 1970, em São Paulo-SP,

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato de n.01/2016, bem como fazer o aditamento ao seu valor e ao objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência do contrato pelo período de 18 (dezoito) meses, tendo como termo inicial a data de fim da vigência do contrato: 04 de Julho de 2018 e como termo final da data de 04 de Janeiro de 2020, a contar da data de assinatura do presente termo, alterando a cláusula sexta do contato

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA PRORROGAÇÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente termo aditivo implica em acréscimo em 25% do valor contratado, perfazendo o montante mensal de **R\$26.258,54 (vinte seis mil duzentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos)**, alterando a cláusula segunda do contrato.

O presente contrato deve ser executado conforme a seguinte Rubrica:



1



Fonte: 00

PROCESSO FISICO TC/21463/2015
PROCESSO TC-AD/0774/2019
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2016

Segundo Termo Aditivo ao Contrato n. 01/2016, firmado entre o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – **TCE/MS** e a empresa **CLARO S/A**.

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo ao Contrato n. 01/2016, de um lado o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – TCE/MS**, CNPJ n. 15.424.948/0001-41, com sede na Av. Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco 29, Parque dos Poderes, CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**, e de outro, a empresa, **CLARO S/A**, pessoa jurídica de direito privado, registrada sob CNPJ 40.432.544/0001-45, com end. à Rua Flórida, 1970, em São Paulo-SP, neste ato representada por meio de seu representante legal, Sr. **GIOVANNI MARQUES GAMBA**, brasileiro, casado, gerente de contas, CPF 639.664.091-00, RG 645829.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

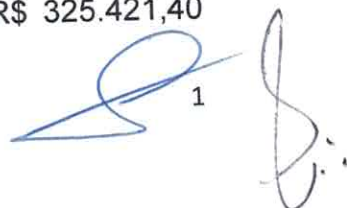
1.1 - O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato de nº 01/2016, por mais 12 (doze) meses e a realização do equilíbrio econômico através do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA

2.1 - Fica prorrogada a vigência do presente contrato pelo período de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial do contrato em 04 de Janeiro de 2020 e como termo final da data de 04 de Janeiro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE E VALOR

3.1 - O presente termo aditivo reajusta o valor mensal do contrato através do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA acumulado dos últimos 12 meses, passando a ser R\$ 27.118,45 (Vinte e sete mil cento e dezoito reais e quarenta e cinco centavos) perfazendo o montante anual de R\$ 325.421,40



1

(Trezentos e vinte cinco mil quatrocentos e vinte e um reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - O presente contrato deve ser executado conforme a seguinte Rubrica:

UO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR
03.101-Tribunal de Contas/MS	01.032.0002.2.011	3.3.90.40.58 – Serviços de Seleção e Treinamento	0100	R\$ 325.421,40

CLÁUSULA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se o presente contrato com base nos Art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo arroladas, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

Campo Grande/MS, 19 de dezembro de 2019.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
IRAN COELHO DAS NEVES – CONSELHEIRO PRESIDENTE

CLARO S/A
GIOVANNI MARQUES GAMBA

Testemunhas:

Nome:

Georgy Ayache

Nome:

Cristina

CPF:

312 383 431.04

CPF:

044.162.151-38